

**CONTRATO Nº 003/2005**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ORIGEM: PEDIDO Nº 0012/2005**

**VIGÊNCIA: DE 03 DE JANEIRO DE 2005 A 03 DE JANEIRO DE 2006**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640.68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **IGAM – INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Câmara, nº 432/903, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 01.484.706/0001-39, representada neste ato por **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**, brasileiro, advogado, doravante denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:** É objeto do presente contrato:

I - assinatura de Informativo de interesse da Administração Municipal (Agenda de Obrigações, Indicadores e Tabelas, Cebrap Express, Contabilidade Pública, Orçamentos, Controles Internos, Pessoal, Licitações, Tributos Municipais, Previdência Pública e RGPS e Assuntos Específicos), com edições mensais pelo período de 12 meses;

II – atendimento a consultas via telefone, fax ou e-mail nos mais diversos setores da Administração Pública;

III – a disponibilização pela CONTRATADA de legislações e jurisprudências e de acesso irrestrito aos sites do IGAM, CEBRAP e ESAPP;

IV – a disponibilização de casos ou assuntos não localizados nos Informativos recebidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução deste contrato é a execução indireta *empreitada por preço global*.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor dos serviços contratados é de R\$ 664,00 (Seiscentos e sessenta e quatro reais) mensais, vencíveis no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

I – A forma de pagamento dos serviços será através de débito em conta corrente ou cobrança bancária.

II - Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) e juros mensais 1% (um por cento) ao mês de atraso, podendo ser dispensados a critério da empresa CONTRATADA.

III - As despesas com a postagem e telecomunicações de informações serão suportadas pela CONTRATADA, quando forem de sua iniciativa.

IV - Caso o CONTRATANTE solicite segunda via de documentos que já foram remetidos uma vez pela CONTRATADA, o Município arcará com as despesas que serão cobradas junto à parcela mensal referida no *caput* desta Cláusula, desde que devidamente discriminadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES:** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 – Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento

Atividade 2003 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Adm. Finanças e Planejamento

3.3.90.39.01.00.00 – Assinaturas de Periódicos e anuidades (354)

**CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A fundamentação legal que ampara o presente contrato é a Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, II.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL:** O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/93, iniciada a contagem a partir da data de sua assinatura, até 03 de janeiro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, facultativamente, o pagamento ou prestação dos serviços pelo período correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:** O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do titular da pasta de Secretaria de Administração e Finanças.

I - A CONTRATADA designa como seus prepostos os Srs. André Leandro Barbi de Souza e Paulo César Flores, ficando como seus representantes no caso de ocorrências na execução deste contrato.

II - A CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição.

**CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DAS PARTES:**

Constituem deveres da CONTRATADA:

- a) atender a contento e com urbanidade às consultas formuladas pelo CONTRATANTE, no prazo convencionado neste contrato;
- b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando da sua formalização;
- c) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do CONTRATANTE.

Constituem deveres do CONTRATANTE:

- a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários à CONTRATADA para a prestação dos serviços avançados neste contrato, nos prazos a serem observados a cada caso concreto;
- b) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista, na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Coronel Pilar/RS, 03 de Janeiro de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**IGAM – INSTITUTO GAMMA DE**  
**ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS**  
**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto. De acordo.*

*Fernanda Guzatto*  
*OAB/RS 60.057*